



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO Nº 013/2023

Carta Convite nº 01/2023

CONTRATO Nº */2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, inscrita no CNPJ sob n.º 84.263.847/0001-59, localizado na Avenida 27 de Dezembro, S/N – Vila Nova – Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/SP, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Vereador Sr. XXXXXXXXX, Presidente do Legislativo Municipal de Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, RG n.ºXXX SSP-SP e do CPF n.º XXX, ora em diante designada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, e a empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, n.º _____, _____ - SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, na qualidade de vencedora da Carta Convite nº 01/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, doravante denominada como CONTRATADA, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO/FILMAGEM, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL (AO VIVO) DE ÁUDIO E VÍDEO (STREAMING) VIA INTERNET (ONLINE) DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SESSÕES SOLENE NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1 - Carta Convite Nº 01/2023 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de ___ de _____ de _____, apresentada pela CONTRATADA;

1.2.3- Ata da sessão da Licitação modalidade Carta Convite nº 01/2023.

1.2.4 – O regime de execução é de execução por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago no prazo de até 05 (dez) dias úteis após o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica dos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

ESTADO DO PARÁ

serviços de acordo com as exigências administrativas em vigor, e após atestada por servidor da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá designado como Gestor de Contratos.

2.2 - A despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO: 2023

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 010310007 2.002 –DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- A vigência deste contrato será de 05 (cinco) meses consecutivos e ininterruptos, e iniciará-se na data indicada pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A Autorização para Início dos Serviços será expedida pelo gestor de contratos/comissão designada pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ no prazo de até 10 (dez) dias, à partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações será acompanhada pelo Gestor de Contratos, devendo o mesmo relatar eventual ocorrência relacionada com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas na Carta Convite, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas na Carta Convite e no Termo de Referência.

4.2- O objeto será recebido pelo Gestor de Contratos designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, que expedirá o Recibo e o Atestado de Recebimento.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

ESTADO DO PARÁ

4.3- Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado;

4.3.1- O local dos serviços será no endereço da **CONTRATANTE**.

4.4- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra a **CONTRATANTE**, e apresentadas para o Gestor de Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A verificação da execução do objeto contratado ficará a cargo do Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

5.2 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

5.2.1 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

5.2.2 - Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O preço do objeto é fixo.

6.2 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela **CONTRATANTE**, mensalmente em 5(cinco) parcelas, pelo Departamento de Contabilidade da Contratante até no máximo 05 (cinco) dias úteis após o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica dos serviços para o e-mail faturamento@camaraaruja.sp.gov.br de acordo com as exigências administrativas em vigor, e após atestada por servidor da Câmara Municipal de Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá designado como Gestor de Contratos.

6.3 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras.

6.4 - Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ ESTADO DO PARÁ

destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.5 - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

6.6 - Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

6.7 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.8 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.

6.9 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Gestor de Contratos/**Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias**.

6.10 - Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

6.11 - A CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

6.12 - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

6.16 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 - Objetivo: O objetivo desta cláusula é estabelecer as regras para o tratamento de dados pessoais durante a vigência do presente contrato entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ e a [nome da empresa contratada].

7.2 - Definições: Para fins desta cláusula, considera-se "dados pessoais" informações relacionadas a pessoas identificadas ou identificáveis.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

ESTADO DO PARÁ

7.3 – Responsabilidade: A [nome da empresa contratada] será a responsável pelo tratamento de dados pessoais coletados, armazenados e utilizados durante a vigência do presente contrato. A CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ deverá fornecer apenas os dados necessários para a execução do objeto contratado.

7.4 - Finalidade: Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para fins relacionados à execução do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, a prestação de serviços, a cobrança de pagamentos e o cumprimento de obrigações contratuais.

7.5 - Segurança: A [nome da empresa contratada] deverá adotar medidas de segurança adequadas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais, incluindo medidas técnicas e administrativas.

7.6 - Retenção: Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário à execução do presente contrato e serão descartados de forma segura após esse período.

7.7 - Direitos dos titulares de dados: Os titulares dos dados pessoais têm o direito de acessar, corrigir, excluir e portar seus dados pessoais, bem como de se opor ao tratamento de seus dados pessoais.

7.8 - Transparência: A [nome da empresa contratada] deverá fornecer informações claras e precisas sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo a finalidade e a identidade da parte responsável pelo tratamento.

7.9 - Conformidade: As partes se comprometem a cumprir todas as leis aplicáveis de proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.10 - Atualizações: Esta cláusula poderá ser atualizada a qualquer momento, para se adequar às novas exigências legais ou regulatórias relacionadas à proteção de dados pessoais. Qualquer alteração será comunicada às partes com antecedência razoável.

7.11 - Responsabilidade em caso de violação: Em caso de violação de dados pessoais, a [nome da empresa contratada] deverá notificar imediatamente a CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ e tomar as medidas necessárias para corrigir a situação e garantir a proteção dos dados pessoais.

7.12 - Disposições finais: Esta cláusula de proteção de dados faz parte integrante do presente contrato e prevalecerá sobre quaisquer disposições em contrário. Em caso de conflito entre esta cláusula e quaisquer outras disposições do presente contrato, a presente cláusula de proteção de dados prevalecerá.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ ESTADO DO PARÁ

- 8.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, na Carta Convite e seus anexos a serem publicados;
- 8.2 - Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);
- 8.3 - A CONTRATADA terá inteira responsabilidade pelo (s) produto (s) e serviços que fornece, para manutenção de acordo com as especificações constantes neste Termo, bem como da respectiva proposta;
- 8.4 - Reparar, corrigir, substituir, às expensas, todo ou em parte, o (s) produto (s) objeto (s) deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.5 - Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços fornecidos;
- 8.6- Deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação;
- 8.7- A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 9.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por Gestor de Contratos/Comissão de Fiscalização formalmente designada.
- 9.3 - Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.
- 9.4 - Expedir o Atestado de Realização dos Serviços, no prazo estipulado.
- 9.5 – Fiscalizar o efetivo cumprimento do objeto e das demais cláusulas do termo de referência – anexo I, como também deste contrato.
- 9.5.1 – O gestor iniciará sua atuação no acompanhamento e fiscalização propriamente ditos:
- a). com o registro de ocorrências da execução contratual que entender apropriado ao tipo de contrato e às atividades que lhe foram atribuídas e nas cláusulas contratuais.
 - a.1). O registro dar-se-á mediante processo, no qual anexará todas as manifestações, relatórios e documentos, em formato de livro ou em formato de relatório, sendo as folhas devidamente numeradas.
 - b). Os termos de abertura e encerramento do registro de ocorrências dar-se-ão conforme Anexo X e XI da Carta Convite.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ ESTADO DO PARÁ

9.5.2 – Anterior a lavratura do Termo de Encerramento o Gestor/Comissão deverá utilizando os meios pertinentes e invocando as diligências necessárias verificar a existência de eventual saldo remanescente de dotação orçamentária destinada as despesas do contrato não liquidadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

10.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2 - Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº8.666/93 e 11.520/02, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

10.3 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

10.6 - No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.7 - No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.8 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na proposta comercial.

10.9 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.10 - O objeto não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração Câmara Municipal, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

10.11 - As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é a Comarca de Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

11.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, ___ de _____ de 2023.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas: